

## **ESTATUTO**

### **TÍTULO I** **DA ORGANIZAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I** **DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º.** A Associação dos Servidores da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - Assunivasf, constituída por deliberação de seus servidores, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro em Petrolina-PE, no endereço Av. Souza Filho, 553, Centro, 1º andar, sala 201 CEP: 56304-000.

**Art. 2º.** A duração da Assunivasf será por tempo indeterminado.

§ 1º - A dissolução da Assunivasf dar-se-á por impossibilidade legal e incontornável, de atendimento às suas finalidades.

§ 2º - A dissolução será efetivada por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com a presença, no mínimo de 3/4 (três quartos) dos associados com poder de voto.

**Art. 3º.** A Assunivasf tem por finalidade:

I - Promover a união e integração dos servidores da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco;

II - Zelar pelos direitos e reivindicar junto às autoridades, benefícios para seus associados;

III - Representar os servidores da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, junto às autoridades responsáveis pelas unidades que a integram, bem como perante demais pessoas físicas e ou jurídicas;

IV - Incentivar a participação dos associados nas atividades da associação, tais como: reuniões, palestras, conferências, concursos, feiras, exposições, simpósios, cursos e outros eventos, visando o aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional, cultural e o bem estar dos sócios e de seus familiares;

V - Promover meios no sentido de facilitar e alcançar benefícios sociais, culturais e esportivos aos associados.

VI – Firmar convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas.

VII – Promover concursos, seminários, congressos e outros eventos em parceria com outras instituições públicas ou privadas, mediante a realização de convênios.

#### **CAPÍTULO II** **DO PATRIMÔNIO**

**Art. 4º.** A Assunivasf tem personalidade jurídica própria e patrimônio distinto em relação aos sócios que a compõem, os quais não respondem subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

**Art. 5º.** Constituirão o patrimônio da Assunivasf:

I - As mensalidades sociais;

II - Doações de qualquer espécie;

III - Rendas de aplicações de capital;

IV - Receitas de exploração de serviços;

V - Receitas eventuais;

- VI - Bens móveis e imóveis;- O acervo histórico;
- VII - Direitos adquiridos.

**Art. 6º.** Os bens patrimoniais da Associação, só poderão ser doados ou alienados com a autorização expressa da Diretoria Executiva e anuência da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim.

§ 1º - O valor das taxas e serviços será sugerido pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral.

**Art. 7º.** O patrimônio da Assunivasf, em caso de dissolução, após a quitação de todas as obrigações, será doado a entidades congêneres, assistenciais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, decidido em Assembleia Geral.

## TÍTULO II DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I

### **DO QUADRO SOCIAL E DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

**Art. 8º.** O quadro social da Assunivasf compõe-se de sócios:

- I - fundadores;
- II - efetivos;
- III - beneméritos;
- IV - honorários;
- V - especiais; e
- VI – dependentes

§ 1º Os requisitos para admissão de associados estão descritos do art.9º ao 13 deste estatuto e no regimento interno.

§ 2º A demissão dos associados ocorrerá por meio de penalidades disciplinares aplicadas conforme estatuto ou regimento interno.

§ 3º A Exclusão dos associados se dará nos termos do art.10, § 1º ao § 5º ou mediante assembleia geral nos termos do art.46.

§ 4º Na demissão voluntária o associado poderá, a qualquer tempo, requerer sua demissão do quadro social, mediante solicitação por escrito dirigida à Diretoria. A demissão será efetivada no prazo de 30 dias a contar do recebimento da solicitação, desde que não existam pendências financeiras ou administrativas em nome do associado.

§ 5º Na demissão por justa causa o desligamento do associado poderá ocorrer por justa causa, nos seguintes casos:

- a) Infringência aos deveres estabelecidos neste Estatuto ou regimento;
- b) Prática de atos incompatíveis com os princípios, finalidades ou interesses da associação;
- c) Inadimplência superior a trinta dias nas contribuições sociais, após notificação prévia.

§ 6º No Procedimento de Demissão:

- a) A demissão por justa causa deverá ser precedida de notificação escrita ao associado, com exposição dos motivos e concessão de prazo de 10 dias para apresentação de defesa;
- b) Após análise da defesa, a Diretoria deliberará pela manutenção ou exclusão do associado, comunicando a decisão por escrito.

§ 7º Dos efeitos da demissão, o associado demitido perderá os direitos inerentes à sua condição de membro, sem prejuízo das obrigações contraídas até a data de desligamento.

## **SEÇÃO I DOS SÓCIOS FUNDADORES**

**Art. 9º.** São sócios fundadores os servidores do quadro de pessoal da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, que participarem da primeira Assembleia e assinarem a ata de constituição da Associação e se tornarem sócios efetivos, nos termos dos artigos 10 e 11.

## **SEÇÃO II DOS SÓCIOS EFETIVOS**

**Art. 10.** Os sócios efetivos são, obrigatoriamente, servidores do quadro ativo, aposentados e pensionistas de Pessoal da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, que na intenção de se associarem, preencherem a ficha cadastral.

§ 1º Os servidores exonerados, demitidos, ou redistribuídos do quadro da Univasf e da HU/Univasf, deverão informar em até 30 dias a sua situação funcional e solicitar desfiliação da Assunivasf.

§ 2º Os servidores desligados ou redistribuídos do quadro da Univasf, somente poderão permanecer associados a Assunivasf pelo período máximo de 90 dias, para realizar a sua transição ou desligamento, e deverão manter neste período seus contatos devidamente atualizados. Em não informando a sua situação funcional, a Assunivasf poderá desligá-los da associação e dos serviços prestados por ela unilateralmente,

§ 3º A Assunivasf deverá realizar consultas ao órgão de gestão de pessoas do HU/Univasf e da Univasf mensalmente para verificar as situações previstas no § 1º .

§ 4º No caso do falecimento do titular do grupo familiar, a titularidade poderá ser transferida para a/o cônjuge e/ou filho(a) pensionista conforme limites legais, desde que, no momento do falecimento, o grupo familiar já usufrísse dos benefícios assistenciais à saúde previstos no contrato de plano de saúde, no prazo máximo de 30 dias, sob pena a desfiliação do associado pensionista, solicitando, por consequência, a exclusão do beneficiário titular e os respectivos dependentes.

§ 5º Em caso de falecimento do titular, outros dependentes do plano de saúde, que não sejam pensionista, e que usufruem dos benefícios assistenciais à saúde previstos no contrato, no prazo máximo de 30 dias deverão se manifestar, se irão permanecer no contrato desde que autorizados pela prestadora de serviços e arcando com os custos previstos neste estatuto.

**Art. 11.** Os sócios efetivos estão sujeitos ao pagamento de contribuição mensal, definida pela assembleia geral, sendo um por cento (1%) do vencimento básico para sócios de categoria técnico-administrativa, e um por cento (1%) do vencimento básico para categoria docente, devendo a diretoria atualizar anualmente os valores correspondentes ao percentual, conforme as tabelas dos vencimentos básicos informados pelo órgão de gestão de pessoas da Univasf.

§ 1º Enquanto não se viabilizar o desconto em folha de pagamento, as mensalidades serão pagas mediante débito em conta corrente, pix ou boleto, à Diretoria da Assunivasf.

§ 2º Os sócios poderão ser desligados pela diretoria da associação unilateralmente e dos serviços por ela oferecidos, especialmente nos contratos coletivos de planos de saúde/odontológicos, a partir do 31º dia de atraso das taxas e mensalidades devidas, e ainda negativos nos órgãos de proteção ao crédito em virtude de atrasos financeiros e ainda sofrer eventuais ações de cobrança judiciais, com juros e multas devidas.

§ 3º Os acordos de dívidas só poderão ser firmados em até 06 parcelas, exclusivamente em débito automático ou cartão de crédito, com anuência da diretoria e a devida justificativa deste pleito, e que a associação tenha valor em caixa para quitar este parcelamento, sem comprometer a saúde financeira e custo extra para os associados, e não poderá haver novo acordo no prazo inferior a 24 meses, bem como novo acordo a ser firmado em caso de quebra ou inadimplência pelos próximos 24 meses.

### SEÇÃO III DOS SÓCIOS BENEMÉRITOS E HONORÁRIOS

**Art. 12.** Sócios beneméritos são as pessoas que, por sugestão da Diretoria e com a aprovação da Assembleia Geral, tornaram-se merecedores dessa distinção, por doarem bens ou valores consideráveis para a Assunivasf.

**Art. 13.** Sócios honorários são as pessoas de reconhecido destaque no campo social, cultural, científico, político, desportivo e profissional que, por sugestão da Diretoria e com aprovação da Assembleia Geral, sejam merecedoras dessa distinção por prestar serviços ou auxílios considerados relevantes para a Assunivasf.

### SEÇÃO IV DOS SÓCIOS ESPECIAIS

**Art. 14.** Sócios especiais são as pessoas que, mesmo não sendo servidores do quadro da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, estejam exercendo cargo em comissão, função de confiança ou gratificada, ou mesmo à disposição desta.

§ 1º Também poderão ser inscritos como sócios especiais, os funcionários efetivos da empresa pública gestora do hospital de ensino da UNIVASF (EBSERH), assim como pessoas que vierem a ser indicadas por sócios efetivos e que tenha suas fichas cadastrais aprovadas pela Diretoria Executiva da Assunivasf.

§ 2º - Os sócios especiais, na condição do “Caput” deste artigo, estão obrigados ao pagamento da contribuição mensal definida no artigo 11.

§ 3º Os sócios, na condição do §1º deste artigo, pagarão contribuição mensal, cujo valor será de 1% (um por cento) sobre seu salário.

§ 4º Os sócios especiais sem comprovação salarial contribuirão mensalmente com 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente.

### SEÇÃO V DOS DEPENDENTES

**Art. 15.** São considerados dependentes do sócio:

I - O cônjuge ou companheiro;

II - Os filhos e tutelados menores de 18 (dezoito) anos;

III - Outras pessoas que, comprovadamente, estejam impossibilitadas de auferirem renda própria e que vivam sob a dependência econômica do sócio e comprovação do

imposto de renda do ano anterior.

IV Os sócios que tenham mais de três dependentes, pagarão taxa de manutenção por dependente acima dos três permitidos, sendo a taxa definida em regimento, por dependente extra, podendo este valor sofrer reajuste, por decisão da assembleia ou por proposta da diretoria executiva.

Parágrafo único. Especificamente para fins de dependentes, nos contratos coletivos de plano de saúde e/ou odontológicos, poderão ser considerados:

- a) Os filhos solteiros, até 18 anos incompletos, ou aqueles que, ao completar maioridade, estiverem cursando nível superior (até o limite de 30 anos completos);
- b) Os filhos absolutamente incapazes assim declarado através de sentença judicial/laudo médico e cópia da declaração de imposto de renda, onde conste como dependente;
- c) O enteado, que fica equiparado aos filhos com cópia da declaração de imposto de renda, onde conste como dependente, nos limites da idade já estabelecidos;
- d) O menor adotado, tutelado ou sob guarda judicial;
- e) O companheiro, havendo união estável, na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge.

### **TÍTULO III** **DA ADMINISTRAÇÃO** **CAPÍTULO I**

**Art. 16.** A Assunivasf realizará seus objetivos através dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia - Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva;

### **SEÇÃO I** **DA ASSEMBLÉIA - GERAL**

**Art. 17.** A Assembleia-Geral, órgão supremo da Assunivasf, constituir-se-á da reunião dos sócios efetivos que estejam no exercício de seus direitos e quites com as obrigações de associados.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais reunir-se-ão, em primeira convocação, com pelo menos 1/3 dos sócios quites e, em segunda convocação, 15 minutos após o início dos trabalhos, com qualquer número de sócios, em idênticas condições.

**Art. 18.** Compete à Assembleia-Geral:

- I - eleger e empossar os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- II - alterar ou reformar o presente Estatuto, por proposta de, no mínimo, um quarto (1/4) dos associados ou da diretoria e com aprovação de maioria simples do associados presentes na Assembleia-Geral.
- III - deliberar sobre a perda do mandato por ela conferido, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos presentes;
- IV - autorizar a transferência de direitos sobre bens móveis e imóveis constantes do patrimônio da Associação;
- V - deliberar sobre a dissolução da sociedade e destino de seu patrimônio, observadas as disposições estatutárias e a legislação vigente;

- VI - homologar a prestação das contas da Diretoria Executiva;
  - VII - apurar a responsabilidade da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal;
  - VIII - decidir os recursos de penalidades impostas;
  - IX - decidir, em grau de recursos, sobre impugnações impostas a eleições;
  - X – definir anualmente o valor da mensalidade dos sócios;
  - XI - resolver os casos omissos.
- Parágrafo único - não cabem recursos sobre as decisões da Assembleia-Geral.

**Art. 19.** Assembleia-Geral reunir-se-á:

- I - Ordinariamente de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, para eleger, os membros efetivos e suplentes do Conselho fiscal e da Diretoria Executiva da Associação e anualmente, até o fim do mês, maio para homologação das contas da Diretoria Executiva, referente ao exercício anterior;
- II - extraordinariamente, em qualquer tempo, quando ocorrer convocação, para deliberar sobre assuntos de interesse dos sócios e de sua competência.
- III - As reuniões devem ocorrer virtualmente, de maneira síncrona e gravada para privilegiar os associados de todos os campi.

**Art. 20.** A Assembleia-Geral será convocada:

- I - ordinariamente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
  - II - extraordinariamente, com antecedência mínima de 48 horas:
    - a) pelo presidente da Assunivasf;
    - b) pelo presidente do Conselho Fiscal;
    - c) por comissão composta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos sócios efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais.
- I O presidente da Assunivasf presidirá a Assembleia Geral.
- I - O presidente da Assembleia-Geral escolherá um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos.
  - II - As decisões da Assembleia-Geral serão tomadas por maioria simples de votos, excetuada a hipótese prevista no inciso III do art. 18.
  - III - Entende-se por maioria simples as decisões tomadas pela metade mais um, dos associados presentes à Assembleia.

## **SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 21.** O conselho fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos, dentre sócios efetivos que estejam no exercício de seus direitos e quites com as obrigações de associado, para um mandato de 04 (quatro) anos.

**Art. 22.** O Conselho, logo após a posse, reunir-se-á, sob a presidência do conselheiro mais idoso, para eleger, dentre os seus membros efetivos, o seu presidente e o Secretário.

**Art. 23.** Ocorrendo vaga entre os membros efetivos durante o mandato, o conselho sorteará um suplente para preenchê-la, que será convocado para o período restante.

**Art. 24.** Ao Conselho fiscal compete:

- I - examinar mensalmente os balancetes da Diretoria Executiva e exigir as correções necessárias, dando ciência ao Presidente da Assunivasf sobre as deficiências e falhas

encontradas;

II - apreciar e dar parecer sobre as contas e o balanço anual da Diretoria Executiva, até a primeira quinzena de março;

III - apreciar e emitir parecer sobre o orçamento anual apresentado pelo presidente da Assunivasf até o dia 20 de dezembro;

IV - emitir parecer sobre as propostas de valores de contribuições e taxas, elaboradas pela Diretoria Executiva;

V - emitir parecer sobre operações de crédito extraordinário e fiscalizar sua aplicação;

VI - solicitar à Diretoria Executiva todos os esclarecimentos que julgar necessário ao perfeito desempenho de suas atribuições;

VII - apreciar as petições dos associados em geral sobre assuntos de sua competência.

**Art. 25.** Ao Conselho é assistido o direito de, a qualquer tempo, examinar livros e documentos contábeis da Associação, verificar a contabilidade e exigir a comprovação de despesas realizadas.

**Art. 26.** O Conselho fiscal não poderá se omitir sobre irregularidades de que tome ciência e, na hipótese da ocorrência, responderá solidariamente pelos atos irregulares praticados.

**Art. 27.** Às reuniões e decisões do Conselho Fiscal exigir-se-á presença mínima de 03 (três) conselheiros, onde, pelo menos 01 (um) será efetivo.

**Art. 28.** Perderá, automaticamente, o mandato o conselheiro que num exercício faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, salvo por motivo comprovadamente justificável.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 29.** A Diretoria Executiva é composta de:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - 1º secretário;

IV - 2º secretário;

V - 1º tesoureiro;

VI - 2º tesoureiro;

VII - A composição dos 06 membros da diretoria deverá ser composta de pelo menos dois membros de servidores de campi distintos da Univasf, fora de Petrolina/Juazeiro.

§ 1º - As atribuições, competências e responsabilidades de cada membro da Diretoria Executiva, serão definidas em Regimento Interno.

§ 2º - O Regimento Interno de que trata o § 1º deste artigo será proposto pelo Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral, sem necessidade de registro em cartório, somente publicação no site da Assunivasf e assinatura do presidente.

§ 3º O mandato da diretoria executiva a partir de outubro de 2025 será de 04 anos, com direito a uma recondução do presidente pelo mesmo período, não podendo este presidente, após este período se candidatar ao cargo de vice-presidente em mandato

consecutivo.

§ 4º Os demais membros têm direito até a duas reeleições no mesmo cargo, em chapas distintas, com alternância de cargos.

## **SEÇÃO IV**

### **DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 30.** São direitos e deveres dos sócios, sem distinção de categoria:

I -Direitos:

- a)votar e ser votado para os cargos da Associação, após cumprido o dispositivo do Estatuto;
- b)freqüentar as dependências da ASSUNIVASF e participar de suas realizações;
- c)propor novos sócios;
- d)sugerir à Diretoria, por escrito, medidas de interesse do quadro social;
- e)recorrer das decisões da Diretoria;
- f)solicitar à Assembleia Geral reconsideração de decisão da Diretoria que lhe haja aplicado a penalidade de exclusão do quadro social;
- g)propor à Diretoria punição de sócios que infringirem disposições estatutárias;
- h)promover diversões e reuniões familiares na sede recreativa da ASSUNIVASF com permissão prévia da Diretoria e nas condições estabelecidas;
- i)requerer sua dissociação do quadro social;
- j)todos os demais benefícios oferecidos pela ASSUNIVASF;

II- Deveres:

- a)obedecer às disposições estatutárias, regimentais e às diretrizes fixadas pelos poderes da ASSUNIVASF;
- b)acatar as decisões da Diretoria, de seus membros e prepostos;
- c)pagar, pontualmente, as contribuições a que estejam obrigados, além de outras
- d)obrigações contraídas junto à ASSUNIVASF, sob pena de incorrer em mora e submeter - se às sanções previstas no § 2º deste artigo;
- e)zelar pelo bom nome da ASSUNIVASF;
- f)contribuir para a perfeita conservação do patrimônio da ASSUNIVASF ou daquilo pelo qual esteja responsável;
- g)portar-se corretamente dentro das dependências da Associação ou nas atividades

externas, patrocinadas pela ASSUNIVASF;

h)dirigir-se em termos respeitosos aos dirigentes da ASSUNIVASF e seus prepostos;

i)tratar com urbanidade os dirigentes, sócios ou convidados, que se encontrarem presentes às atividades da ASSUNIVASF;

j)apresentar, sempre que solicitado, a Carteira Social e prova de quitação com suas obrigações financeiras com a ASSUNIVASF, conservá-la em bom estado de uso e impedir seu uso por terceiros;

j) Realizar a atualização cadastral e de sistemas sempre que solicitado pela diretoria da Assunivasf

l)responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da ASSUNIVASF ou sob sua guarda, por si e por seus dependentes ou convidados;

§ 1º - O cumprimento de mandato não exime o sócio das obrigações acima.

§ 2º Os sócios poderão ser desligados pela diretoria da associação unilateralmente e dos serviços por ela oferecidos, especialmente nos contratos coletivos de planos de saúde/odontológicos, a partir do 31º dia de atraso das taxas e mensalidades devidas, e ainda negativos nos órgãos de proteção ao crédito em virtude de atrasos financeiros e ainda sofrer eventuais ações de cobrança judiciais, com juros e multas devidas.

§3º Os acordos de dívidas só poderão ser firmados em até 06 parcelas, exclusivamente em débito automático ou cartão de crédito, com anuência da diretoria e a devida justificativa deste pleito,e que a associação tenha valor em caixa para quitar este parcelamento, sem comprometer a saúde financeira e custo extra para os associados, e não poderá haver novo acordo no prazo inferior a 24 meses, bem como novo acordo a ser firmado em caso de quebra ou inadimplência pelos próximos 24 meses.

§ 4º - São considerados quites os sócios que tenham cumprido os deveres da alínea “c” do inciso II deste artigo.

§ 5º - São extensivos aos dependentes os direitos constantes das alíneas b, i e j do inciso I, assim como os deveres constantes das alíneas a, b, d, e, f, g e h do inciso II.

## TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

### CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

**Art. 31.** As eleições para os cargos eletivos serão realizadas quatro meses antes de completar quatro anos de mandato da Diretoria em exercício, em escrutínio secreto e direto por meio digital em todos os campi, tendo cada sócio efetivo, que esteja no exercício de seus direitos e quite com as obrigações de associado, direito de voto.

§ 1º - A posse dos eleitos dar-se-á com o registro da ata da comissão eleitoral em cartório, 30 dias antes de findar o prazo de início do novo mandato e exercício do cargo determinado na ata eleitoral.

§ 2º - Só poderão ser votados os sócios efetivos que estejam no exercício de seus direitos e quites com as obrigações de associados.

§ 3º- Será permitida às chapas concorrentes, de maneira igual e moderada, a utilização dos meios necessários e disponíveis da Assunivasf, por ocasião da campanha eleitoral.

**Art. 32.** A concorrência aos cargos eleitos far-se-á através de chapas completas, com anuência prévia em formulário assinado digitalmente, vedada a inclusão de um mesmo nome em mais de uma chapa.

**Art. 33.** As chapas deverão ser registradas pela Comissão Eleitoral de que trata o Capítulo II deste Título, no sítio da Assunivasf e devendo ser também informada aos associados por e-mail.

§ 1º - É vedada qualquer alteração nas chapas inscritas após o seu registro, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, que será decidido pela Comissão Eleitoral.

**Art. 34.** A eleição ocorrerá por sistema eletrônico, totalmente digital e auditável pela Assunivasf e com apoio da Univasf.

**Art. 35.** A lista de votantes será disponibilizada pela Comissão Eleitoral no sítio e pelo e-mail.

**Art.36.** Não haverá necessidade de assinatura de ata ou lista pelos votantes, somente o resultado do sistema eleitoral e atestado pela comissão eleitoral em ata de resultado com assinatura digital.

**Art. 37.** A Diretoria Executiva entregará à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição, listagem com todos os nomes e dados dos associados com direito a voto.

Parágrafo único. Após o resultado da votação eletrônica, a comissão elaborará ata simplificada com o resultado da eleição e assinatura digital dos membros, sendo este o documento para fins de registro em cartório, para posse e exercício da diretoria eleita.

## **CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 38.** A Comissão Eleitoral, constituída por decisão da Assembleia Geral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição, compor-se-á de 05 (cinco) membros efetivos que estejam no exercício de seus direitos e quites com as obrigações de associado.

§ 1º - Os membros da comissão eleitoral não poderão ser candidatos a nenhum cargo eletivo.

§ 2º - poderão compor a Comissão Eleitoral os suplentes do Conselho Fiscal, desde que não estejam substituindo o titular.

**Art. 39.** À comissão Eleitoral compete:

- I – promover as eleições de acordo com disposto no Capítulo anterior;
- II - elaborar o calendário eleitoral, as normas eleitorais e, bem como, organizar todo o material necessário à realização do processo eleitoral;
- III– julgar recursos de impugnação de chapas e impedimento de candidatos até 10 (dez) dias antes da data da eleição;

**Art. 40.** A Comissão Eleitoral, de posse do resultado, registrará ata com o resultado

onde constem todas as ocorrências das eleições, e proclamará o resultado final em até 2 dias úteis.

**Art. 41.** Na hipótese de empate, será proclamada eleita a chapa do presidente mais idoso.

**Art. 42.** Das decisões da Comissão Eleitoral, que possam influir no resultado da eleição, cabe recurso, no prazo de 24 horas, à Assembleia Geral.

§ 1º - O recurso de que trata este artigo terá efeito suspensivo.

§ 2º - As decisões da Comissão Eleitoral terão caráter definitivo, quando não houver recurso em tempo hábil.

### **CAPÍTULO III DAS PENALIDADES DISCIPLINARES**

**Art. 43.** Sem distinção de categoria, são passíveis de punição os sócios que infringirem as disposições estatutárias, regulamentares ou outras normas de caráter legal.

**Art. 44.** São penalidades disciplinares

I– advertência por escrito;

II– suspensão do gozo dos direitos sociais;

III– exclusão do Quadro Social.

Parágrafo Único – Para a aplicação de qualquer sanção será observado o princípio da ampla defesa.

**Art. 45.** Na aplicação das penalidades disciplinares observar-se-á a gravidade da falta efetivamente apurada, levando-se em conta, para sua graduação, ser sócio reincidente ou não em falta da mesma natureza.

**Art. 46.** A exclusão do associado será decidida por aprovação de 2/3 da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de comissão de Associados ou por 1/4 dos associados presentes na Assembleia - Geral.

**Art. 47.** A pena de advertência será aplicada por ato da Diretoria, ao sócio que:

I- desrespeitar diretores, funcionários ou prestadores de serviços da ASSUNIVASF, no exercício de suas atribuições, bem como associados ou convidados, nas dependências da associação;

II- praticar atos incompatíveis com os interesses sociais da ASSUNIVASF, quando sua gravidade não recomendar penalidade mais gravosa;

III– deixar de cumprir as obrigações administrativas, financeiras e sociais para com a ASSUNIVASF.

**Art. 48.** Caberá a pena de suspensão, por ato da Diretoria, por período não superior a 90 dias, sempre que ocorrer:

I- reincidência nas faltas passíveis de advertência;

II- transgressão ostensiva e deliberada das normas disciplinares estatutárias e regimentais;

III- desacato à autoridade de membro da Diretoria do Conselho ou seus prepostos.

Parágrafo Único - O sócio suspenso por aplicação de penalidade disciplinar permanece sujeito às obrigações estabelecidas no inciso II, do art. 7º, salvo aquelas que envolvam sua participação nas atividades da ASSUNIVASF.

**Art. 49.** A pena de eliminação do quadro social será aplicável pela Assembléia Geral, por proposta fundamentada da Diretoria do Conselho Fiscal, ou Comissão de Associados, com expedição de notificação prévia ao interessado, no prazo de 5 (cinco) dias:

I- no cometimento de falta punível com suspensão, se ao infrator já tiver sido aplicada, pelo mesmo ou por outro motivo aquela penalidade, no grau máximo;

II- na apresentação de documentos falsos ou falsificação para obtenção de direitos ou vantagens;

III- na recusa ou omissão de ressarcimento de prejuízo causado a ASSUNIVASF;

IV- no envolvimento do nome da ASSUNIVASF em negócios ilícitos;

V- no desvio de qualquer importância pertencente aos cofres da ASSUNIVASF;

VI- no desvio ou apropriação, direta ou indireta, de bens da ASSUNIVASF;

VII- em face de sentença condenatória transitada em julgado, quando se tratar de crimes dolosos;

VIII- a aplicação da penalidade de limitação não exclui a proposição da ação judicial.

**Art. 50.** A aplicação de quaisquer penalidades a membros da Diretoria ou do Conselho da ASSUNIVASF é de competência exclusiva da Assembléia - Geral.

## **TÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 51.** Os cargos eletivos da Assunivasf não serão remunerados de nenhuma forma, sob qualquer pretexto.

**Art. 52.** Os gastos da Diretoria Executiva com transporte, alimentação e hospedagem no desempenho de suas funções na diretoria serão considerados despesas de manutenção de Assunivasf, portanto, reembolsáveis mediante prestação de contas e apresentação de notas fiscais e recibos.

**Art. 53.** Para fins de registro deste estatuto em cartório, a assinatura exigida neste estatuto é a da diretoria com mandato vigente quando da sua aprovação, a ata de aprovação com o nome dos membros presentes na assembleia, dispensada a assinatura eletrônica destes, desde que tenha a gravação em áudio e/ou vídeo para fins de eventual contestação e comprovação disponibilizada no sítio e em link desta ata.

**Art. 54** Compete ao presidente representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, nos termos do regimento interno.

**Art. 55** O presente estatuto é reformável nos termos do art.18. II pela assembleia geral formalmente constuida.

Petrolina, 15 de abril de 2025

Bruno Cezar Silva  
Presidente